

Requisitos para Divórcio em Cartório

Sarah Dias, sócia de Cleto Gomes – Advogados Associados

Resumo: Desde 2007 é possível a proceder com o divórcio consensual em cartório, sem a necessidade de homologação judicial, contendo algumas exigências para que o mesmo ocorra de forma eficaz.

Divórcio é um modo de ruptura do casamento por vontade de ambas as partes. Ele pode ser feito a qualquer tempo. Somente após o referido divórcio é permitido aos cônjuges casar novamente com outros.

A ruptura do casamento muitas vezes necessita da intervenção do Poder Judiciário para resolver assuntos como a própria separação, além da partilha de bens, guarda de filhos e pensão alimentícia. Mas a indispensabilidade de uma interferência do Estado tem se tornado cada vez menos necessária. Sendo o caso do divórcio consensual extrajudicial, o qual acontece quando ambas as partes estão de acordo com a separação e o que cada uma terá direito. Neste caso, o divórcio pode ser feito de forma simplificada, em um cartório.

A escolha de realizar divórcio em cartório, foi regimentada pela Lei nº 11.441/2007, podendo agora proceder com o divórcio sem a necessidade de intervenção judicial. Contudo, o divórcio por via do cartório, possui algumas determinações e exigências para que o mesmo aconteça.

Isso porque, a Lei exige que para que o divórcio em cartório seja bem-sucedido, precisa necessariamente existir um consenso entre as partes e a não existência de filhos menores ou incapazes. Na hipótese dessa última situação, é obrigatória a supervisão do Ministério público, mesmo que as partes estejam em comum acordo com a separação, não podendo ocorrer a dissolução do vínculo em cartório, até que as questões inerentes ao menor sejam resolvidas. Além disso, caso a esposa esteja grávida, o divórcio também não poderá acontecer.

Ademais, é imprescindível a presença de um advogado, o qual não poderá ser indicado pelo cartório, o mesmo advogado poderá representar ambas as partes, ou seja, não é necessária a existência de um advogado para cada cônjuge.

Para realizar o divórcio em cartório, o advogado deverá realizar uma petição contendo a manifestação das partes, a qual será levada em cartório e registrada como escritura pública. A partir disso, o cartório irá proceder com os trâmites, emitindo uma guia para pagamento dos emolumentos cartorários, a qual posteriormente paga, o oficial do cartório irá proceder com a leitura da escritura e após assinaturas irá emitir as certidões às partes.

Depois de ter registrado o divórcio no Tabelionato de Notas é necessário enviar a escritura para o Cartório de Registro Civil, onde foi realizado o casamento, para que ocorra a averbação de divórcio na certidão de casamento. Somente a partir disso que o divórcio terá seus devidos efeitos.

Os documentos necessários são: Certidão de casamento atualizada, documentos pessoais dos cônjuges, documentos dos filhos (se houver), documentos de propriedade dos bens (se houver).

Outro ponto importante é definir na escritura pública se o cônjuge após o divórcio passará a usar o nome de solteiro, caso o mesmo tenha alterado após o casamento, ou se permanecerá com o nome de casado, as opções são possíveis, cabendo a cada cônjuge constar a sua preferência.

Assim, preenchendo todas exigências e apresentando os documentos solicitados é possível que as partes se divorciem de maneira mais rápida em qualquer cartório de notas, lembrando que devem obrigatoriamente estar acompanhadas de advogado, que pode ser comum para ambas as partes.